



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

**ANÁLISE IMPUGNAÇÃO AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.2016**

Empresa: ITAQUIT COMERCIO LTDA

Representante Legal: Marco Natale

Av. Ipiranga, 1593 – Cuiabá-MT.

Prezado Senhor,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da impugnação feita por Vossa Senhoria, encaminhada à esta Superintendência de Licitações via email, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 62.2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE BENS DE CONSUMO - MATERIAIS DE LIMPEZA E PERMANENTE – MENOR PREÇO POR ITEM - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

I- DA ADMISSIBILIDADE

Após análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da Impugnação. A empresa **ITAQUIT COMERCIO LTDA** neste ato representada na pessoa do Sr. Marco Natale enviou e-mail às 21:27 horas do dia 18/08/2016, sendo que a sessão de licitação esta agendada para o dia 25/08/2016, portanto em conformidade com o edital no que se refere à TEMPESTIVIDADE, senão vejamos:

“3.1 Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

“3.2 Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

II- DOS QUESTIONAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

A recorrente ataca os descritivos do anexo I, itens 18, 19, 20, 22 e 23 do Termo de Referência, alega que há a necessidade a alteração dessas especificações para que não seja violado o princípio da competitividade.

III – DA APRECIÇÃO

Primeiramente vale informar que as razões da empresa foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para análise pela equipe técnica responsável pela solicitação, através da CI N. 237/2016.

Em resposta através da CI 528/Contratos/SMS/2016, onde informa que será acatado solicitação da empresa, realizando as devidas alterações conforme exigências da ABNT.

IV- DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, a Sr^a. Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como, na resposta do setor demandante e aos princípios licitatórios,

PRELIMINARMENTE, a Impugnação formulada pela empresa **ITAQUIT COMERCIO LTDA** neste ato representada na pessoa do Sr. Marco Natale foi CONHECIDA;

NO MÉRITO, as argumentações apresentadas demonstraram fatos capazes de convencer o responsável pela solicitação, e ratificada pela Sr^a. Pregoeira, no sentido de rever os itens constantes no Instrumento Convocatório do PREGÃO Nº 62/2016, sendo então motivo suficiente para o DFERIMENTO de todas as alegações constantes na Impugnação interposta.

Diante do exposto, por via de consequência, conheço dos presentes Recursos de IMPUGNAÇÃO, para no mérito PROVÊ-LA quanto às alegações, sendo feita as devidas alterações na forma de **ADENDO, PRORROGANDO** a sessão para o dia 08/09/2016.

Dê ciência à Licitante através do portal BLL, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande/MT, 23 de agosto de 2016.

Atenciosamente

Dalciney Fidelis Nogueira
Pregoeira Oficial